



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 09, DE 30 DE JANEIRO DE 1991.

Publicado no Jornal 3 J
MATIVO Edição n.º 24
F.º 04 Sheamus
FUNÇÃO

"Regulamenta a isonomia salarial e carga horária para servidores administrativos do curso público de 18.06.90 e concursados posteriores a essa data."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, usando de suas atribuições legais, e com base no parágrafo 1º do art. 39 da Constituição Federal de 05.10.88 e parágrafo 1º do art. 33 da Lei Orgânica Municipal de 05.04.90,

D E C R E T A :

Art. 1º - Pagar a diferença salarial, quando verificada a existência de desníveis nas faixas salariais, para funções iguais, entre os quadros efetivos e celetistas.

Art. 2º - Existindo a diferença, o pagamento deve ser destacado no contracheque, considerando-se a diminuição gradual da diferença, em razão aos níveis salariais, que são crescentes em relação ao tempo de serviço conforme tabela salarial do quadro efetivo.

Art. 3º - O pagamento da diferença salarial se extingue quando o nível de salário atingir faixa idêntica a faixa de salário inicialmente superior, em decorrência ao exposto no art. 2º.

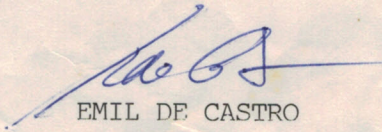
Art. 4º - A cessação do pagamento da diferença salarial ocorrerá eventualmente após implantação da nova lei de "Cargos e Salários" quando a matéria for regulamentada em lei.

Art. 5º - A duração do trabalho dos servidores, independente de quadro CLT ou Efetivo, passa a ser de 08 (oito) horas diárias de 2ª a 6ª feira com base no art. 34 inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e art. 07 inciso XIII e XV da C.F., em decorrência da isonomia salarial.

Art. 6º - O direito à isonomia a que se refere o presente Decreto só trará direito aos servidores que cumprirem a carga horária de 08 (oito) horas, sem direito a hora extra.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor a partir de 01 de fevereiro de 1991.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA, em 30 de janeiro de 1991.


EMIL DE CASTRO
Prefeito.

/smss.

Mangaratiba
07.02.91